



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 60/GDGSET.GP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui o Programa de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Superior do Trabalho, denominado “Sustentabilidade Solidária”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal de 1988, que estabelecem que o Brasil é um Estado Democrático de Direito fundado em princípios como a cidadania e a dignidade da pessoa humana, entre outros, e que entre os objetivos fundamentais da República estão a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Carta Magna, no sentido de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de que os tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, a adoção de medidas com o objetivo de promover a correta preservação e recuperação de impactos ambientais negativos, conscientizar servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como alerta para o fato de a Administração Pública ter um papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção, na condição de grande consumidora e usuária dos recursos naturais, e que se institua nela comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Programa de Responsabilidade Socioambiental, denominado “Sustentabilidade Solidária”, com o objetivo de estabelecer e coordenar as ações institucionais permanentes do TST nas áreas social e ambiental, para promover o comportamento ético e socialmente responsável,

os direitos humanos, o desenvolvimento integrado do cidadão e a preservação do meio ambiente, atendendo ao interesse da sociedade e do corpo funcional do Tribunal.

§ 1º O Programa a que se refere o caput deste artigo ficará vinculada à Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal.

§ 2º O “Sustentabilidade Solidária” visa alcançar seus objetivos mediante:

I - a adoção de práticas voltadas ao interesse público que promovam o resgate da cidadania, da educação e do trabalho, de medidas de conservação e prevenção de impactos ambientais negativos e recuperação do meio ambiente.

II - a promoção de mudanças na cultura da instituição por meio da divulgação de informações que estimulem a adoção de atitudes e comportamentos que favoreçam a alteração de padrões insustentáveis de consumo, a educação para o uso otimizado dos recursos disponíveis, o combate ao desperdício, a gestão adequada dos resíduos gerados pelas atividades quotidianas e a realização de projetos que despertem e incentivem os cuidados com a sustentabilidade ambiental, por meio da implantação de ações adequadas à realidade da instituição;

III - a inclusão de critérios socioambientais nos investimentos e contratações deste Tribunal, a fim de orientar o processo de tomada de decisão nas áreas de compra e edificação, adequando-os à política de prevenção de impactos negativos ao meio ambiente;

IV - a administração de programas fixos ou esporádicos, visando aos públicos interno e externo na área de responsabilidade social, dirigidos ao bem-estar da comunidade, de acordo com as possibilidades do Tribunal, tais como programas de incentivo ao voluntariado, de inclusão social dos funcionários terceirizados, com cursos diversos e outras ações, campanhas de doação de bens móveis ou equipamentos eletrônicos inservíveis à administração deste Tribunal, campanhas de natal, de coleta e distribuição de alimentos, remédios, agasalhos, brinquedos, livros e outros itens, para entidades cadastradas que possuam a documentação legal exigida, condicionado o cadastramento ao agendamento de visitas para avaliação do perfil institucional;

V - a organização e coordenação de eventos de confraternização para propiciar interação e potencializar a responsabilidade social entre o corpo funcional da instituição e seus familiares, por extensão;

VI - a criação de um site para divulgação das metas, práticas e resultados do Programa, que também funcionará como canal de comunicação entre as comunidades de interesse na área, atendendo tanto ao público interno quanto externo do Tribunal;

VII - o intercâmbio de experiências com os demais órgãos públicos que desenvolvam atividades na área de responsabilidade socioambiental.

Art 2º O Programa será desenvolvido por um comitê designado pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único O comitê será formado pelo coordenador e alguns servidores de dedicação integral e outros convidados, de tempo compartilhado com suas funções na Casa, com a anuência da chefia.

Art 3º As unidades do Tribunal, de acordo com suas atribuições regulamentares, deverão colaborar com as atividades previstas nos projetos referidos nos artigos acima sempre que solicitadas, envolvendo-se na execução das tarefas, numa ação integrada.

Art 4º As metas do “Sustentabilidade Solidária” serão objeto de projetos detalhados, com periodicidade de avaliação a ser estabelecida.

Parágrafo único Os projetos serão aprovados pelo Presidente do Tribunal antes de sua implementação.

Art 5º Serão divulgados os resultados do Programa por meio do site do “Sustentabilidade Solidária”, que estará disponível na intranet e na internet.

Art. 6º Revoga-se o ATO.GDGCA.GP.Nº 194, de 8 de junho de 2007.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA